

Resposta da NOWO à consulta pública sobre a definição da largura de banda e demais parâmetros de qualidade de serviço a observar na tarifa social de acesso à Internet

10 de setembro de 2021

A NOWO Communications, S.A. (“NOWO”) apresenta neste documento a sua resposta à consulta pública sobre a definição da largura de banda e demais parâmetros de qualidade de serviço a observar na tarifa social de acesso à Internet (“TSI”).

A TSI é uma medida de grande mérito social, pois visa permitir o acesso em banda larga à Internet às camadas da população economicamente mais carentes e que não têm capacidade de contratar mesmo os mais baratos serviços de acesso à Internet em banda larga disponíveis no mercado. Com esta medida pretende-se evitar a exclusão destes cidadãos de uma participação plena na vida social e económica do país, numa altura em que o acesso a serviços digitais e à Internet é cada vez mais essencial e constitui parte integrante da vida quotidiana de cidadãos, empresas e instituições públicas.

A NOWO não poderia deixar de apoiar uma medida como esta, sem prejuízo de contribuir para identificar aspetos passíveis de eventual melhoria, pelo que manifesta a sua total disponibilidade para colaborar na implementação prática e atempada da TSI, em cumprimento do Decreto-Lei nº 66/2021, de 30 de junho.

No Sentido Provável de Decisão (“SPD”) em apreço, a ANACOM procede à definição da largura de banda e outros parâmetros de qualidade de serviço que devem caracterizar a TSI, para que seja possível a utilização adequada do conjunto de serviços mínimos que a TSI deve suportar. Os parâmetros definidos pela ANACOM são os seguintes:

- Débito mínimo de *download*: 10 Mbps
- Débito mínimo de *upload*: 1 Mbps
- *Plafond* mensal de tráfego: 12 GB

Estes parâmetros devem aplicar-se tanto à TSI suportada em redes fixas como em redes móveis. Constituindo limites mínimos a cumprir, nada impede que os operadores possam, querendo, oferecer débitos ou volumes de tráfego mensal superiores.

Avaliados os parâmetros propostos, tendo em conta a lista de serviços a suportar e os aspetos técnicos a garantir a nível das redes para a implementação da TSI com estas características, a NOWO manifesta o seu acordo com os valores propostos.

No entanto, tendo em conta a expectável existência de encargos excessivos para a NOWO, atentos os custos em que incorrerá na prestação da TSI (conforme melhor se detalha na



nossa resposta à consulta sobre a definição do conceito de encargo excessivo), coloca-se a questão, para a qual pedimos o esclarecimento da ANACOM, se o operador prestador da TSI poderá escolher o tipo de serviço a prestar (i.e.: TSI fixa ou móvel) ou se, por prestar comercialmente serviços de banda larga de acesso à internet tanto na rede fixa como na rede móvel, estará obrigado a prestar a TSI em ambas as modalidades, deixando a escolha da subscrição ao beneficiário.